



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Aquisições
Central de Compras

Ofício Nº 69/2025 - SES/SUCOMP/DAQ/CCOMP

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2025.

À EMPRESA DIREITO E GESTÃO PÚBLICA CNPJ 039.860.263/0001-06

AV. LUIS VIANA, 6462 - TORRE WEST, SALA 604

SALVADOR, BA CEP 41.680-400

EMAIL: dgpconsultoria@dgpconsultoria.com

Assunto: Inexigibilidade - Envio de proposta e documentações complementares.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 00060-00590471/2024-69

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com sede no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, telefone: (61) 3449-4178 ou 4179, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa a capacitação de servidores da gestão, que atuam diretamente no macroprocesso de Contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de aprimorar competências e qualificar as atividades relacionadas à gestão contratual e aos serviços prestados à população. A capacitação será oferecida por meio do curso intitulado "Contratualização no SUS", a ser ministrado pela DGP Consultoria - Direito e Gestão Pública, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para participação de servidores da gestão que atuam diretamente no macroprocesso de Contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de aprimorar competências e qualificar as atividades relacionadas à gestão contratual e aos serviços prestados à população. A capacitação será realizada por meio do curso "Contratualização no SUS", oferecido pela DGP CONSULTORIA -

DIREITO E GESTÃO PÚBLICA, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE NO TERMO DE REFERÊNCIA	CÓDIGO ID E-COMPRAS
1	-	-	Contratação por Inexigibilidade de licitação, da empresa DGP CONSULTORIA - DIREITO E GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ: 39.860.263/0001-06, para fornecimento de 45 (Quarenta e cinco) inscrições visando à participação de servidores direcionado, especialmente, para gestores e servidores públicos do Sistema Único de Saúde Secretaria de Saúde do Distrito Federal no Curso intitulado Contratualização no SUS, a ser realizado na modalidade híbrida, com carga horária total de 48 (quarenta e oito horas), sendo metade ministrada de forma on-line e a outra metade de forma presencial, 4 encontros de 6h por semana.	45	Inscrições no curso Contratualização

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações-NLL) passou a vigorar, como única lei geral de licitações e contratos do país, a partir de 29 de dezembro de 2023, sendo marcada por uma série de procedimentos inéditos em termos de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, exigindo que os órgãos públicos se adaptem a essas mudanças para cumprir os novos requisitos legais. Além disso, a NLL pode ser entendida como uma lei de **governança em contratações públicas**, marcada pelo paradigma de governo digital, exigindo que a cultura das organizações públicas evolua em prol da eficiência e alcance legítimo das políticas públicas.

2.2. A necessidade de contratar empresa para capacitação relacionada à NLL, a fim de aperfeiçoar a atuação desempenhada pelos servidores integrantes da SES-DF e que corresponde a curva de aprendizagem que demanda sólida estratégia do processo de ensino-aprendizagem. Essa abordagem está alinhada com a gestão de competências que se torna essencial. O Curso tem como proposta oferecer soluções simples, porém robustas, visando garantir a segurança na aplicação da Nova Lei de Licitações (NLL).

2.3. A participação no Curso intitulado "Contratualização no SUS - 2025", permitirá que os servidores atualizem seus conhecimentos sobre as novas exigências da nova lei de licitações no que se refere à contratualização no sistema público de saúde e terá como consequência uma análise mais detalhada dos processos relacionados ao tema. Nesse sentido, o aprimoramento contribuirá para aumentar eficiência, segurança e precisão na execução de suas atribuições. Isso permitirá que os servidores adquiram um aprendizado especializado, garantindo à prática mais qualificada da Nova Lei de Licitações (NLL), o que consequentemente evitará riscos, uso adequado dos recursos públicos e melhor prestação de serviços à sociedade.

2.4. Serão contemplados com a participação no curso 45 (quarenta e cinco) servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF) que exercem atividades afetas ao tema da capacitação em questão, conforme distribuição contida no DOD (159123149), ETP (162358357) e ETP DIGITAL (162373432) as quais são de extrema importância para o aprimoramento dos processos de trabalho que envolve o macroprocesso da Contratualização, desde o Planejamento, a formalização, a execução, fiscalização e a avaliação, das Subsecretarias diretamente envolvidas nas contratações.

2.5. O Curso "Contratualização no SUS - 2025, a ser ofertado por DGP CONSULTORIA -

DIREITO E GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 39.860.263/0001-06, será realizado na modalidade semi-presencial, na data de 10 de março a 21 de maio de 2025, às segundas às quartas, de 08h às 10 h, ao vivo, na plataforma zoom, com total de 24 horas, e outros 6 encontros presenciais de 6h, nas sextas-feiras.

2.6. O conteúdo programático da capacitação está resumido a seguir:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. VISÃO SISTÊMICA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1. Ampliar o conhecimento sobre as diferenças entre contratar e contratualizar serviços de assistência à saúde e quando utilizar cada um desses institutos

1.2 Diferenciar contratos, convênios, contratos de gestão e outros ajustes, quanto aos seus principais aspectos jurídico-administrativos e quando devem ser celebrados.

1.3 Aprofundar conhecimentos sobre o ciclo da contratualização de serviços de saúde, desde o planejamento, até a prestação de contas.

1.4 Debater sobre os papéis e as responsabilidades dos gestores e servidores do SUS nos processos de contratualização.

1.5 Entender o papel, a constituição e o funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação, na contratualização.

1.6 Discutir os principais indicadores de desempenho adotados nas contratações e contratualização de serviços de saúde.

1.7 Conhecer as especificidades do regime da nova lei de licitações

2. PROGRAMA:

2.1. Atualização em Direito Sanitário

2.2. Formas jurídico-administrativas de implantação das políticas públicas de saúde

2.3. Aspectos Gerais da Contratualização no SUS

2.4. Contratação de Serviços à Luz da Lei n. 14.133/2021

2.5. Ciclo da Contratualização no SUS: do Planejamento à Prestação de Contas

2.6 Participação Complementar à luz da Política Nacional de Atenção Hospitalar

2.7 Principais aspectos dos contratos, convênios e contratos de gestão no SUS

2.8 A Contratualização e o Processo de Regionalização no SUS

2.9 Principais aspectos do Plano Operativo Anual

2.10 Elaboração de contratos e convênios para a complementação de serviços assistenciais no SUS e do Plano Operativo Anual;

2.11 Indicadores de Desempenho na Contratação e Contratualização no SUS.

COORDENADORES / PALESTRANTES/INSTRUTORES

4.1. COORDENADOR:

DANIEL G. MONTEIRO BELTRAMMI

Médico Sanitarista, Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Mestre em Gestão de Tecnologias e Inovação em Saúde pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Possui Residência Médica em Medicina Preventiva e Social, com ênfase em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde - (Programa de Estudos Avançados Em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde - PROAHSA), pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo -FMUSP, além de Especialização em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas - EAESP-FGV

JOÃO FELIPE MARQUES DA SILVA

Doutor e Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Londrina. Docente da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (FATEC PR) e professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UEL. Assessor técnico do COSEMS-PR.

MARIA DO CARMO

Médica, Doutora em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais. Diretora executiva do Hospital Metropolitano Dr. Celso Castro; Ex Diretora do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde; e Ex Secretária Municipal Adjunta da saúde de Belo Horizonte MG.

SANDRO TERABE

Economista, Mestre em Saúde Pública – Avaliação de Programas de Saúde, com especialização em Vigilância em Saúde pela ENSP/FIOCRUZ, em Análise em Situação de Saúde pela Universidade Federal de Goiás, pós-graduado em gerenciamento de projetos e gestão pública. Com larga experiência na gestão SUS, com atuação na Organização Panamericana de Saúde – OPAS, Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS.

VALÉRIA ALPINO BIGONHA SALGADO

Pós-graduada em Gestão Pública e Qualidade em Serviços pela UFBA/ENAP e em Direito Sanitário pelo Instituto Sírio-Libanês & IDISA; Ex-Diretora de Política e Estratégias sobre Drogas na Presidência da República e Ex-Diretora de Inovação na Gestão Pública no Ministério do Planejamento; Consultora junto a organismos internacionais como OPAS, BID, CEPAL, IICA, UNESCO e PNUD. Autora do Livro Manual de Administração Pública Burocrática e CoAutora do Livro Contratualização no SUS; Sócia Administradora da Direito e Gestão Pública.

HEIDER PINTO

Médico sanitarista e militante da reforma sanitária. Mestre em Saúde Coletiva e Doutor em Políticas Públicas pela UFRGS e pós-doutorando em Saúde Coletiva pela Unifesp. Foi Gestor nas três esferas de governo, tendo sido Diretor do Departamento de Atenção Básica e Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde. Neste momento é pesquisador, educador, professor da UFBA e Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Editor Geral da Revista Baiana de Saúde Pública, consultor de instituições, organizações e movimentos de saúde e atua na área de gestão, saúde e inovação

TADAHIRO TSUBOUCHI

Advogado sanitarista, com experiência em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Sanitário e Gestão Pública Municipal. Pós-graduado em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas, em Gestão de Sistema e Serviços de Saúde pela Universidade Federal de Minas Gerais e em Gestão de Contas Públicas, Fiscalização e Controle Interno e Externo pela Una-Brasil. Diretor Regional do IDISA na Região Sudeste. Presidente da Comissão de Direito Sanitário da OAB/MG. Coautor do livro Manual de Direito à Saúde.

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

Advogado Sanitarista; Especialista em Direito Sanitário pelo Instituto SírioLibanês & IDISA, e em Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências (Fiocruz/IEP), com MBA em gestão pela FGV, Chefe da Consultoria Jurídica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH); Diretor Regional do Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA. Co-Autor do Livro Co

3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**, até o dia **25/02/2025**;

3.2. Passada a fase de recebimento das propostas, as mesmas serão avaliadas de acordo com os critérios de aceitação previstos no Aviso e no Termo de Referência. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica e que seja considerada a melhor colocada - conforme critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência - para o item a ser adquirido, deverá encaminhar no prazo máximo de **72 horas/ 3 dias úteis** contados a partir da solicitação, que será feita por meio do correio eletrônico constantes da proposta, toda a documentação de habilitação solicitada neste Aviso, bem como no Termo de Referência; estando a empresa que não cumprir integralmente à solicitação passível de desclassificação sumária;

3.3. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente e/ou validável digitalmente;

3.4. À apresentação da documentação necessária deverá ocorrer por meio eletrônico, na forma acima citada.

4. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Aviso;

4.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

4.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

4.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação do resultado da inexigibilidade, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

4.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

4.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, haja vista a inviabilidade de competição na

forma do inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de avaliação da vantajosidade econômica, a proposta apresentada pelo fornecedor exclusivo deverá estar dentro do limite estipulado como preço estimado para a compra/contratação.

5.3. A proponente deverá apresentar proposta em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados. Será desclassificada a proposta caso não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

5.4.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

5.4.2. Conter o número deste Aviso;

5.4.3. Apresentar dados bancários, em atendimento ao art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;

5.4.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, Pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.

5.4.5. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

5.4.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

5.4.7. Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

5.4.8. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

5.4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo Proponente, das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Aviso. A proposta será avaliada, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela SES/SAGOV.

5.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.

6. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

6.1. Para a habilitação dos Proponentes, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

6.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

6.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se

existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

6.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

6.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

6.5.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 últimos** exercícios sociais;

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

6.5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.5.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;

7.3. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

7.5. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

7.6. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;

7.7. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no

quadro societário da empresa;

7.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.9. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

7.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;

7.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

7.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;

7.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

7.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

7.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

7.15.1. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

7.15.2. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

7.15.3. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF;

7.15.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

7.15.5. A comunicação entre SES-DF e a proponente se dará através do e-mail informado na proposta;

7.16. Integram este Aviso, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

7.16.1. Anexo I – Termo de Referência

7.16.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

7.16.3. Anexo III - Modelo de Propostas

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, para participação de servidores da gestão que atuam diretamente no macroprocesso de Contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando aprimorar competências e qualificar as atividades relacionadas à gestão contratual e aos serviços prestados à população, por meio de capacitação no Curso intitulado Contratualização no SUS a ser oferecido por DGP CONSULTORIA - DIREITO E GESTÃO PÚBLICA. A contratação deverá ser realizada por lote único, devido o conjunto de serviços ofertados, conforme a proposta (161888946).

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE NO TERMO DE REFERÊNCIA	CÓDIGO ID E-COMPRAS
1	-	-	Contratação por Inexigibilidade de licitação, da empresa DGP CONSULTORIA - DIREITO E GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ: 39.860.263/0001-06, para fornecimento de 45 (Quarenta e cinco) inscrições visando à participação de servidores direcionado, especialmente, para gestores e servidores públicos do Sistema Único de Saúde Secretaria de Saúde do Distrito Federal no Curso intitulado Contratualização no SUS, a ser realizado na modalidade híbrida, com carga horária total de 48 (quarenta e oito horas), sendo metade ministrada de forma on-line e a outra metade de forma presencial, 4 encontros de 6h por semana.	45	Inscrições no curso Contratualização

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos arts. 72 a 75 e da Lei nº 14.133/2023 e nesses dispositivos, encontramos situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.2. Precisamente no art. 74 do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante, a contratação por inexigibilidade, em vistas à inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, pressupõe inviabilidade de competição, como nos mostra a lição de *Celso Antônio Bandeira de Mello* quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

2.4. Observa-se que a norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico profissionais especializados. Dessa forma, entende-se que os treinamentos promovidos podem ser classificados como técnico profissionais especializados.

2.5. Ao tratar da singularidade do objeto, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro aduz que:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com o outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

2.6. Ainda, sobre a singularidade do serviço, *Márcio Cammarosano* ensina que:

O que, na essência, inviabiliza a competição na hipótese considerada é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não aqui a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou firma em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e característica do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final de interesse público pretendido. A singularidade subjetiva que de regra se contém “... no bojo da notória especificação” (v. Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo in *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, Malheiros Editores, 1994, p. 80).

Uma singularidade que “...não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, in *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros Editores, 4ª. ed., 1993, p. 80) mas sim aquela que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação que encerra, e da notória especialização do profissional ou firma a ser contratada, não possibilite elencar fatores e critérios que permitam atender, a um só tempo, as exigências de julgamento objetivo de propostas que se apresentem rigorosamente equivalentes quanto ao objeto do certame, e de escolha, dentre elas, da que melhor se preste, realmente, ao atendimento da Administração.

2.7. A partir dos trechos citados a título de exemplo da vasta doutrina a respeito do tema, conclui-se que singularidade não significa que não existam no mercado outras empresas que possam prestar o serviço à Administração. Significa que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação, da complexidade técnica envolvida e da notória qualificação da empresa e dos ministrantes/palestrantes, essa é a melhor forma de atender ao interesse público.

2.8. Neste contexto, embora seja difícil prever todos os eventos que podem levar à inviabilidade de competição, é possível resumir as causas em dois fatores principais: a existência de um único particular com exclusividade para executar o objeto ou a impossibilidade de realizar um julgamento objetivo, considerando as características específicas do particular habilitado para o desempenho da atividade. Observa-se, então, que na inexigibilidade de licitação, o dever de licitar é afastado quando, no caso concreto, se verifica a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021. Nesses casos, a realização de um processo licitatório seria materialmente inviável e, portanto, sem utilidade. Primeiro, porque se houver apenas uma proposta, não será cumprida a finalidade principal do certame, que é selecionar a melhor entre várias opções, garantindo o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei 14.133/21). Segundo, porque as particularidades do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desacordo com o art. 5º da mesma lei.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações-NLL) passou a vigorar, como única lei geral de licitações e contratos do país, a partir de 29 de dezembro de 2023, sendo marcada por uma série de procedimentos inéditos em termos de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, exigindo que os órgãos públicos se adaptem a essas mudanças para cumprir os novos requisitos legais. Além disso, a NLL pode ser entendida como uma lei de **governança em contratações públicas**, marcada pelo paradigma de governo digital, exigindo que a cultura das organizações públicas evolua em prol da eficiência e alcance legítimo das políticas públicas.

3.2. A necessidade de contratar empresa para capacitação relacionada à NLL, a fim de aperfeiçoar a atuação desempenhada pelos servidores integrantes da SES-DF e que corresponde a curva de aprendizagem que demanda sólida estratégia do processo de ensino-aprendizagem. Essa abordagem está alinhada com a gestão de competências que se torna essencial. O Curso tem como proposta oferecer soluções simples, porém robustas, visando garantir a segurança na aplicação da Nova Lei de Licitações (NLL).

3.3. A participação no Curso intitulado "Contratualização no SUS - 2025", permitirá que os servidores atualizem seus conhecimentos sobre as novas exigências da nova lei de licitações no que se refere à contratualização no sistema público de saúde e terá como consequência uma análise mais detalhada dos processos relacionados ao tema. Nesse sentido, o aprimoramento contribuirá para aumentar eficiência, segurança e precisão na execução de suas atribuições. Isso permitirá que os servidores adquiram um aprendizado especializado, garantindo à prática mais qualificada da Nova Lei de Licitações (NLL), o que consequentemente evitará riscos, uso adequado dos recursos públicos e melhor prestação de serviços à sociedade.

3.4. Serão contemplados com a participação no curso 45 (quarenta e cinco) servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF) que exercem atividades afetas ao tema da capacitação em questão, conforme distribuição contida no DOD (159123149), ETP (162358357) e ETP DIGITAL (162373432) as quais são de extrema importância para o aprimoramento dos processos de trabalho que envolve o macrop processo da Contratualização, desde o Planejamento, a formalização, a execução, fiscalização e a avaliação, das Subsecretarias diretamente envolvidas nas contratações.

3.5. O Curso "Contratualização no SUS - 2025, a ser ofertado por DGP CONSULTORIA - DIREITO E GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 39.860.263/0001-06, será realizado na modalidade semi-presencial, na data de 10 de março a 21 de maio de 2025, às segundas às quartas, de 08h às 10 h, ao vivo, na plataforma zoom, com total de 24 horas, e outros 6 encontros presenciais de 6h, nas sextas-feiras.

3.6. O conteúdo programático da capacitação está resumido a seguir:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. VISÃO SISTÊMICA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1. Ampliar o conhecimento sobre as diferenças entre contratar e contratualizar serviços de assistência à saúde e quando utilizar cada um desses institutos

1.2 Diferenciar contratos, convênios, contratos de gestão e outros ajustes, quanto aos seus principais aspectos jurídico-administrativos e quando devem ser celebrados.

1.3 Aprofundar conhecimentos sobre o ciclo da contratualização de serviços de saúde, desde o planejamento, até a prestação de contas.

1.4 Debater sobre os papéis e as responsabilidades dos gestores e servidores do SUS nos processos de contratualização.

1.5 Entender o papel, a constituição e o funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação, na contratualização.

1.6 Discutir os principais indicadores de desempenho adotados nas contratações e contratualização de serviços de saúde.

1.7 Conhecer as especificidades do regime da nova lei de licitações

2. PROGRAMA:

- 2.1. Atualização em Direito Sanitário
- 2.2. Formas jurídico-administrativas de implantação das políticas públicas de saúde
- 2.3. Aspectos Gerais da Contratualização no SUS
- 2.4. Contratação de Serviços à Luz da Lei n. 14.133/2021
- 2.5. Ciclo da Contratualização no SUS: do Planejamento à Prestação de Contas
- 2.6 Participação Complementar à luz da Política Nacional de Atenção Hospitalar
- 2.7 Principais aspectos dos contratos, convênios e contratos de gestão no SUS
- 2.8 A Contratualização e o Processo de Regionalização no SUS
- 2.9 Principais aspectos do Plano Operativo Anual
- 2.10 Elaboração de contratos e convênios para a complementação de serviços assistenciais no SUS e do Plano Operativo Anual;
- 2.11 Indicadores de Desempenho na Contratação e Contratualização no SUS.

COORDENADORES / PALESTRANTES/INSTRUTORES

4.1. COORDENADOR:

DANIEL G. MONTEIRO BELTRAMMI

Médico Sanitarista, Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Mestre em Gestão de Tecnologias e Inovação em Saúde pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Possui Residência Médica em Medicina Preventiva e Social, com ênfase em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde - (Programa de Estudos Avançados Em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde - PROAHSA), pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo -FMUSP, além de Especialização em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas - EAESP-FGV

JOÃO FELIPE MARQUES DA SILVA

Doutor e Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Londrina. Docente da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (FATEC PR) e professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UEL. Assessor técnico do COSEMS-PR.

MARIA DO CARMO

Médica, Doutora em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais. Diretora executiva do Hospital Metropolitano Dr. Celso Castro; Ex Diretora do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde; e Ex Secretária Municipal Adjunta da saúde de Belo Horizonte MG.

SANDRO TERABE

Economista, Mestre em Saúde Pública – Avaliação de Programas de Saúde, com especialização em Vigilância em Saúde pela ENSP/FIOCRUZ, em Análise em Situação de Saúde pela Universidade Federal de Goiás, pós-graduado em gerenciamento de projetos e gestão pública. Com larga experiência na gestão

SUS, com atuação na Organização Panamericana de Saúde – OPAS, Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS.

VALÉRIA ALPINO BIGONHA SALGADO

Pós-graduada em Gestão Pública e Qualidade em Serviços pela UFBA/ENAP e em Direito Sanitário pelo Instituto Sírio-Libanês & IDISA; Ex-Diretora de Política e Estratégias sobre Drogas na Presidência da República e Ex-Diretora de Inovação na Gestão Pública no Ministério do Planejamento; Consultora junto a organismos internacionais como OPAS, BID, CEPAL, IICA, UNESCO e PNUD. Autora do Livro Manual de Administração Pública Burocrática e CoAutora do Livro Contratualização no SUS; Sócia Administradora da Direito e Gestão Pública.

HEIDER PINTO

Médico sanitarista e militante da reforma sanitária. Mestre em Saúde Coletiva e Doutor em Políticas Públicas pela UFRGS e pós-doutorando em Saúde Coletiva pela Unifesp. Foi Gestor nas três esferas de governo, tendo sido Diretor do Departamento de Atenção Básica e Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde. Neste momento é pesquisador, educador, professor da UFBA e Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Editor Geral da Revista Baiana de Saúde Pública, consultor de instituições, organizações e movimentos de saúde e atua na área de gestão, saúde e inovação

TADAHIRO TSUBOUCHI

Advogado sanitarista, com experiência em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Sanitário e Gestão Pública Municipal. Pós-graduado em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas, em Gestão de Sistema e Serviços de Saúde pela Universidade Federal de Minas Gerais e em Gestão de Contas Públicas, Fiscalização e Controle Interno e Externo pela Una-Brasil. Diretor Regional do IDISA na Região Sudeste. Presidente da Comissão de Direito Sanitário da OAB/MG. Coautor do livro Manual de Direito à Saúde.

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

Advogado Sanitarista; Especialista em Direito Sanitário pelo Instituto SírioLibanês & IDISA, e em Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências (Fiocruz/IEP), com MBA em gestão pela FGV, Chefe da Consultoria Jurídica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH); Diretor Regional do Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA. Co-Autor do Livro Co

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no Curso: CURSO DE FORMAÇÃO “CONTRATUALIZAÇÃO NO SUS, a ser oferecido pela empresa DIREITO E GESTÃO PÚBLICA LTDA. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Regime de execução

- 4.5. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 4.6. **Exigências de habilitação**
- 4.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 4.8. **Habilitação jurídica**
- 4.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 4.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 4.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.18. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 4.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.24. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.27. **Qualificação Econômico-Financeira**

4.28. I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.29. II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.30. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.31. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

5.1. O Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras públicas deve considerar a expectativa de consumo anual e observar, dentre outros aspectos, o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Já o Art. 145, §1º, dispõe que a antecipação de pagamento somente será permitida se resultar em sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou prestação do serviço, desde que tal condição esteja previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital ou no instrumento formal de contratação direta.

5.2. De acordo com o Objeto do contrato, em observância ao conjunto de serviços que serão prestados, de acordo com a proposta, a contratação deverá ocorrer por lote único;

5.3. Nesse contexto, e em observância aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estratégico, o parcelamento da contratação do curso "Contratualização no SUS - 2025" mostra-se justificado pelas seguintes razões:

1. O curso contempla a prestação de serviços educacionais (aulas ao vivo, encontros presenciais e suporte técnico-pedagógico) e o fornecimento de materiais didáticos essenciais, como livros e apostilas. Esses materiais complementam o conteúdo ministrado, sendo indispensáveis para o acompanhamento eficiente das aulas e a consolidação do aprendizado pelos servidores participantes.
2. O fornecimento de livros e apostilas no início do curso é essencial para garantir que os servidores possam acompanhar as aulas de forma eficaz, realizar as atividades propostas e maximizar os resultados da capacitação. Essa etapa inicial justifica o parcelamento do contrato, alinhando-se ao cronograma de atividades do curso e às necessidades pedagógicas.
3. O parcelamento possibilita maior controle e gestão sobre as etapas do contrato, permitindo que a Administração Pública verifique a conformidade de cada entrega antes de efetuar os pagamentos correspondentes. Essa prática está em conformidade com o Art. 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a economicidade e a eficiência.
4. O pagamento deverá ser realizado em 2 (duas) parcelas assim distribuídas: 1ª parcela: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado, deverá ser paga até 10 de março de 2025, mediante a apresentação do Plano de Curso, módulos detalhados, relação de inscritos, Nota Fiscal e contrato assinado. 2ª parcela: correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor acordado, deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso, mediante apresentação dos certificados e Nota Fiscal.

5.4. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da

contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. As soluções em capacitação da empresa DIREITO E GESTÃO PÚBLICA LTDA não são passíveis de licitação, **são singulares**, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada **Decisão nº 439/98 do TCU**, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes palestrantes/instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

6.2. Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

6.3. A escolha do Curso Contratualização no SUS. para a execução de serviços singulares é

baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, pois seu propósito é prover capacitações de alto nível para servidores públicos federais, estaduais e municipais nos temas de governança, auditoria, controles internos administrativos, gestão de riscos, planejamento estratégico, licitações e contratos, orçamento público, contabilidade pública, contabilidade geral e liderança. Além disso possui os seguintes valores: **Resiliência, Responsabilidade e Reciprocidade.**

6.4. Outro diferencial, são os palestrantes/instrutores são escolhidos por meio de uma rigorosa análise técnica, didática e curricular, como doutores, mestres e especialistas em diversas áreas. Eles possuem elevado conhecimento e experiência, combinando teoria e prática em suas atuações, sempre em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência predominante.

6.5. Entre os diferenciais de excelência das soluções em capacitação da pretensa contratada, podemos mencionar:

6.6. O Curso será uma sólida imersão em formato de trilha de aprendizagem, visto que as aulas ministradas foram pensadas a fim de prover segurança jurídica, em rito que acompanha a lógica do macroprocesso de contratação. O formato é inédito e a capacitação terá os seguintes pilares:

Atualização em Direito Sanitário
Formas jurídico-administrativas de implantação das políticas públicas de saúde
Aspectos Gerais da Contratualização no SUS
Contratação de Serviços à Luz da Lei n. 14.133/2021
Ciclo da Contratualização no SUS: do Planejamento à Prestação de Contas
Participação Complementar à luz da Política Nacional de Atenção Hospitalar
Principais aspectos dos contratos, convênios e contratos de gestão no SUS
A Contratualização e o Processo de Regionalização no SUS
Principais aspectos do Plano Operativo Anual

6.7. Com equipe própria e articulada de profissionais especializados, as soluções do DIREITO E GESTÃO PÚBLICA LTDA se apresentam, por meio de produtos eletrônicos, artigos e *podcasts*, cursos, cursos *in company*, orientações por escrito, cursos e congresso de capacitação e atualização profissionais, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos.

6.8. Toda a experiência e notoriedade do geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

6.9. Conseqüentemente, com a contratação da presente demanda, espera-se uma redução significativa de possíveis erros e irregularidades nos processos licitatórios, minimizando os riscos de litígios e sanções, mas também economizará recursos públicos ao evitar retrabalho e contratações inadequadas. Com a capacitação dos servidores, o processo licitatório será mais ágil e transparente, garantindo uma melhor utilização dos recursos públicos.

6.10. Por fim, a contratação justifica-se por mostrar-se como uma iniciativa estratégica e essencial para fortalecer a capacidade institucional. Ao investir na capacitação dos servidores, investe-se na eficiência, transparência e legalidade das demandas licitatórias, garantindo um serviço público de qualidade.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1. O valor integral da inscrição para cada servidor é de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), o que totalizaria **R\$ (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)** para as 45 inscrições pretendidas, conforme Proposta atualizada (161888946).

7.2. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela,

razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

7.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Sobre isso, vale citar o **Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU**:

7.4. “**o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado**, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**”. (Grifamos) (TCU, Acórdão n° 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

7.5. No mesmo sentido, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

7.6. **Orientação Normativa n° 17/09 - AGU** “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**” (Grifamos.)

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

9. DO CONTRATO

9.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme faculdade prevista pelo art. 95. da Lei n° 14.133/2021, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

10. INDICAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO/EMPENHO E DE SEU SUBSTITUTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto n° 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

10.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei n° 14.133/2021, de 1993. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. **Da Contratada:**

11.2. A empresa contratada deverá realizar o Curso de capacitação: "Contratualização no SUS" aplicada às Contratações Públicas nos dias e local definidos conforme a proposta (161888946) apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;

11.3. Cumprir toda a programação prevista do curso;

11.4. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;

11.5. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

11.6. Emitir certificado para os participantes do curso.

11.7. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao evento;

11.8. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a SUAG julgue necessárias conhecer ou analisar;

11.9. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

11.10. Encaminhar nota fiscal a ao executor para atesto e posterior pagamento;

11.11. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;

11.12. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

11.13. **Dos participantes:**

11.14. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;

11.15. Participar do mencionado evento.

11.16. **Da contratante:**

11.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93.

11.18. Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

11.19. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

11.20. Efetuar a inscrição dos servidores interessados;

11.21. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

11.22. Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido;

11.23. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do certificado;

11.24. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico.

12. PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, nas demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.2. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 13.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 13.4. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.
- 13.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.
- 13.6. O Termo de Referência está alinhado e seguiu o modelo padrão da Advocacia-Geral da União (AGU).
- 13.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

Integrante Técnico	Maria Cecília Cardoso de Souza Assessora Especial da Secretaria Adjunta de Governança em Saúde - SAGOV
--------------------	--

13.8. Considerando os termos da Lei 14.133/2021, **aprovo** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

José Ricardo Baitello
Secretário Adjunto de Governança em Saúde

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal,

declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO Nº ____ /20__

(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1							
TOTAL GERAL							

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES-DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 dias.
- Prazo de entrega não superior a ____ (_____) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2, Diretor(a) de Aquisições**, em 20/02/2025, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9, Subsecretário(a) de Compras e Contratações**, em 21/02/2025, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163762614)
verificador= **163762614** código CRC= **74F35EBB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br